

## **Espacialização, deslocamento, integração dos refugiados sírios na realidade brasileira**

### **Spatialization, displacement, integration of Syrian refugees in the brazilian reality**

Suzy Pedroza Da Silva<sup>1</sup>, Cloves Farias Pereira<sup>2</sup> & Stephany Farias Cascaes<sup>3</sup>

Fecha de Recepción: 06-06-2020 – Fecha de Aceptación: 16-07-2021

#### **Resumo**

Esta pesquisa tem como objetivo compreender o contexto dos refugiados da Síria e suas implicações no Brasil de modo a delinear sua abrangência e integração na população brasileira analisando o fluxo migratório de refugiados sírios e o percentual de vulneráveis, a partir de pesquisas bibliográficas e por meio da análise de dados ACNUR/ONU e dos dados do CONARE no Brasil no período de 2011 a 2018. Como principais resultados tem-se o deslocamento forçado de pessoas que saem dos seus países de origem em decorrência de diversos fatores, mas sobretudo pela violação de seus direitos humanos buscam em outros locais um acolhimento cidadão para que possam recomeçar suas vidas juntamente com suas famílias buscando acima de tudo, direito à liberdade e meios de sobrevivência que lhes garantam acessos à saúde, trabalho e educação. O Brasil vem se destacando e recebendo refugiados nas últimas décadas devido as suas novas formas de política de imigração e integração, principalmente para os refugiados sírios que apesar de poucos que adentram e solicitam refúgios são acolhidos no país. Contudo, a integração dos sírios na sociedade brasileira é realizada principalmente pelas agências do governo e ONG's empenhadas em inserir todas essas pessoas no mercado de trabalho e nos serviços de saúde e educação, mas uma das principais dificuldades é o aprendizado da língua portuguesa.

**Palavras-Chave:** Refugiados, Sírios, Brasil.

#### **Abstract**

This research has as objective to comprehend the context of the Syrian's refugees and their implications in Brazil in a way to outline their coverage and integration in the Brazilian population analyzing the

---

<sup>1</sup> Académica Universidade do Estado do Amazonas -UEA. [suzyycris@gmail.com](mailto:suzyycris@gmail.com). Brasileira.

<sup>2</sup> Académico Universidade do Estado do Amazonas -UFAM [cloves.canarana@gmail.com](mailto:cloves.canarana@gmail.com). Brasileiro.

<sup>3</sup> Graduada Licenciatura em Historia. Universidade Federal do Amazonas - UFAM. [phany.csacaes@gmail.com](mailto:phany.csacaes@gmail.com). Brasileira.

Cómo citar: PEDROZA DA SILVA, S, FARIAS PEREIRA, C & FARIAS CASCAES, S. (2021). Espacialização, deslocamento, integração dos refugiados sírios na realidade brasileira. *Revista de Geografía Espacios*, 11(21), p. 1-17 DOI:10.25074/07197209.21.1683

migration flux of Syrian refugees and the percentage of vulnerable from bibliographical research and by means of data analyze of the UNHCR/ONU and the data from the CONARE in Brazil, in the period of 2011 to 2018. It has as main results the forced displacement of people that go out of their birthplace as a consequence of a variety of factors, but above all because of the violation of their human rights, they search in another places, a citizen reception so they can fairly restart their lives with their families, searching above all, right to freedom and means of survival that assure them access to healthcare, jobs and education. The Brazil has been highlighting itself and receiving refugees in the last decades due its new ways of immigration and integration politics, mainly for the Syrian refugees, although few go in and request the refuges are welcomed in the country. However, the integration of Syrians in the Brazilian society is fulfilled mainly by committed government agencies and ONGs to insert all these people in the job market and in the healthcare and education services, but one of the main difficulties is the learning of the Portuguese language.

**Keywords:** Refugees, syrians, Brazil.

## Introdução

Atualmente presenciamos um fenômeno social, de movimento de pessoas do mundo inteiro, mas principalmente vindo de países em conflitos internos. Dentre essas milhares de pessoas se deslocando, enquadra-se àquelas na condição de refugiados, de acordo com a Convenção de 1951 realizada em Genebra, as pessoas que são forçadas a se deslocarem.

Neste trabalho, os refugiados referem-se as pessoas que estão fora de seu país de origem devido afundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, e pessoas que foram obrigadas a deixar seu país de nacionalidade devido a grave e generalizada violação de direitos humanos.

Esses refugiados saem de seus países de origem por diversos motivos, dentre quais podem-se destacar as questões culturais, étnicas e religiosas, motivos políticos com regimes repressivos, situações de violência e violações de seus direitos humanos.

Dentre os refugiados, a maior concentração de pessoas que são forçadas a deixar seus países de origem são da Síria, motivado principalmente pela Guerra Civil. De acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2019b), por dia, 34 mil pessoas são obrigadas a migrar e nove a cada dez refugiados foram acolhidos por países em desenvolvimento, que inclui o Brasil.

Para o IPEA (2017) foram abrigados cerca de 10 mil refugiados. Apesar da pequena parcela, o Brasil vem se destacando e aprimorando suas políticas de migração para atender essas pessoas que vem em busca de melhores condições de vida.

Em pleno 2019 percebe-se que o mundo vive a maior crise de refugiados desde a II Guerra Mundial e isso tem provocado uma grave crise humanitária. Nesse contexto, a Guerra na Síria é a maior responsável pelo crescimento atual de fluxo. Segundo a ONU, mais de 350 civis foram mortos e 330 mil foram forçados a deixar suas casas desde que se intensificou o conflito na região Síria de Idlib, no fim de abril em 2019, com o massacre de civis e crianças<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> (Reportagem BBC News, julho de 2019, no site do G1) <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/07/26/o-massacre-de-civis-e-criancas-na-guerra-da-siria-que-foi-ignorado-pelo-resto-do-mundo.ghtml>

Dessa forma, a problemática imbricada nesta pesquisa está na compreensão dos sujeitos “os refugiados”, especificamente os refugiados da Síria: Quem são? Como se dá o movimento migratório no mundo, até chegar ao Brasil? E como estes refugiados tem se integrado na realidade brasileira?

O presente trabalho tem como objetivo compreender o contexto dos refugiados da Síria e suas implicações no Brasil, de modo a delinear sua espacialização, abrangência e integração na população brasileira.

## Material e Métodos

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, utilizando arcabouço teórico a partir dos trabalhos de Calegari & Justino (2016), UNHCR (2019), ACNUR (2019), Manoel & Junior (2018), IPEA (2017) e demais autores que abordam e sistematizam sobre o tema, refugiados sírios no Brasil, por meio de busca nas plataformas Scopus, Scielo, WorldCat, Portal da CAPES com auxílio das ferramentas Springer e googlescholar (<http://link.springer.com/advanced-search> e <http://scholar.google.com.br>).

A sistematização bibliográfica de dados foi ordenada em planilhas eletrônicas (.xls) em tabelas com (títulos da obra, autor (es), ano, revista e base de dados) para definir o marco lógico teórico metodológico (Tabela 1).

Tabela 1. Marco lógico teórico metodológico.

<i>Objetivos Específicos</i>	<i>Questões de Estudo</i>	<i>Procedimentos</i>	<i>Principais Teóricos</i>	<i>Referenciais</i>
<i>Verificar o movimento de deslocamento de refugiados da Síria, com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)</i>	Quem são? Como se dá movimento migratório no mundo, até chegar ao Brasil?	Revisão de Literatura	ANCUR, 2019 CALEGARI e JUSTINO, 2016 SILVA, 2017	
<i>Realizar uma pesquisa bibliográfica sobre os refugiados e a Guerra na Síria</i>	O que é a Guerra na Síria?	Revisão de Literatura	CAVALCANTI, 2012	
<i>Analisar o percentual de refugiados sírios e vulneráveis (crianças) que migraram para o Brasil, a partir dos dados do Comitê Nacional para Refugiados CONARE</i>	Como estes refugiados têm se integrado na realidade brasileira?	Revisão de Literatura	IPEA, 2017 CONARE, 2019	

O método da pesquisa bibliográfica consistiu na pesquisa por palavras-chave (Síria, refugiado, migração, conflitos, violência, legislação brasileira e etc.). e o ano de interesse, na revisão dos resumos e títulos (inclusão e exclusão), na revisão dos artigos incluídos, no período de 2001 a 2019.

Ao final foram analisados trechos de textos, a partir da revisão bibliográfica, com o propósito de discutir, elaborar e estabelecer a discussão entre os autores para compor este trabalho final.

## **Resultados e Discussão**

A temática que trata de refugiados vem sendo debatida com mais afinco nos últimos anos, devido as grandes movimentações de pessoas que são forçadas a se deslocarem de seus países de origem, causado por inúmeros fatores, mas principalmente a falta de dignidade humana. Ao longo da história da humanidade sempre houve uma movimentação de pessoas que foram forçadas a deixar sua pátria, mas esse fenômeno teve um aumento intensificado nas últimas décadas.

Dentre os inúmeros migrantes internacionais que atualmente se deslocam no mundo, incluem-se pessoas na condição de refugiados (IPEA, 2017). Há uma intrínseca relação entre os temas dos refugiados e dos direitos humanos, uma vez que o Estado de origem violou ou ameaçou violar direitos fundamentais como a vida, a segurança, as liberdades civis (locomoção, expressão, opinião política e religião) de seus cidadãos ou de estrangeiros que se encontravam no território nacional. Ou, então, foi omissivo, permitindo que grupos não-estatais o fizessem (Moreira & Borba, 2018).

### *Refugiados, quem são?*

Os refugiados são reconhecidos de acordo com a Convenção de 1951, a qual instaurou a definição jurídica de refugiado, como aquele que temesse perseguições políticas, sociais ou religiosas decorrentes da II Guerra. O termo se aplica a qualquer pessoa que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual (Calegari & Justino, 2016).

Os refugiados constituem uma categoria específica das migrações internacionais, que dentre outras situações de violência e violações de direitos humanos em seus países de origem, esses indivíduos sofrem ameaças ou efetivas perseguições, sendo forçados a cruzar as fronteiras em busca da proteção (resguardar suas vidas, liberdade e segurança) de outro Estado (Moreira & Borba, 2018), compõem cerca de 21 milhões de pessoas, que foram obrigados a se deslocar de seus países de origem (IPEA, 2017).

A definição de refugiado foi sendo modificada ao longo do tempo por meio de convenções, tratados, protocolos, declarações e leis. Entre eles, o Protocolo de 1967, que promoveu a extensão ao Direito de Asilo. E o conceito foi se transformando até excluir a reserva temporal e geográfica. Uma das mais amplas definições é a da Declaração de Cartagena que considera a “violação maciça dos direitos humanos”. Assim, o refúgio é compreendido com novas dimensões e significados na dinâmica migratória atual (Calegari & Justino, 2016).

O fenômeno dos refugiados em massa surgiu no final da Primeira Guerra Mundial, diante da ordem demográfica e territorial da Europa centro-oriental ter sido arruinada pela queda dos impérios russo, austro-húngaro e otomano, como também pelo fato dos tratados de paz terem criado uma nova ordem jurídica (Agamben, 2015).

Em 1951, é convocada em Genebra, Suíça, uma Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas, com a tarefa de redigir uma Convenção para regulação do status legal dos refugiados. Assim, em 28 de julho de 1951, é celebrada, pelas Nações Unidas, a Convenção de Genebra relativa ao status dos refugiados, que é, até o presente, considerada a mais importante norma do direito internacional dos refugiados (Corrêa & Friedrich, 2018).

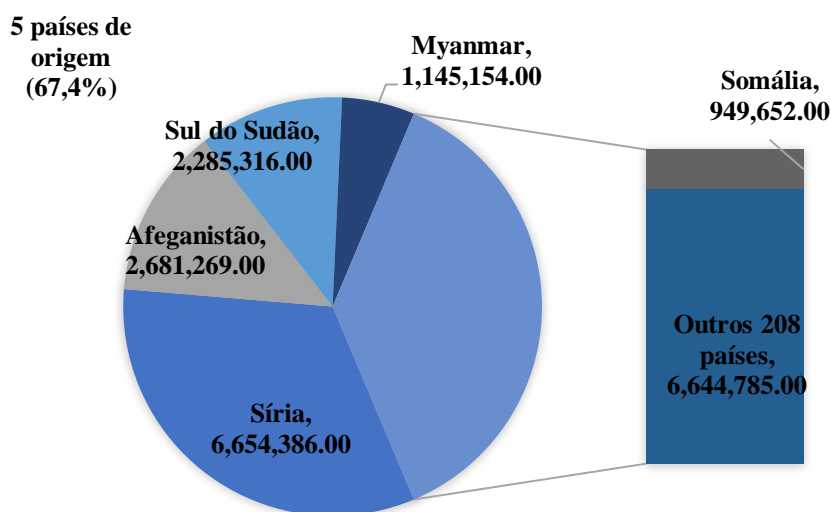
Nas últimas três décadas a principal origem de refugiados no mundo era o Afeganistão, mas em 2014 a Síria passa a ser principal origem com aproximadamente 4 milhões de refugiados (Calegari & Justino, 2016).

### *Migração Internacional de Refugiados*

De acordo com estudos de Moulin (2013), na última década, a população global de pessoas deslocadas à força cresceu substancialmente 43,3 milhões em 2009 para 74,7 milhões até o final de 2018, atingindo um recorde. No total, mais de dois terços (67,4%) de todos os refugiados no mundo vieram de apenas cinco países, Síria (6,7 milhões), Afeganistão (2,7 milhões), Sudão do Sul (2,3 milhões), Myanmar (1,1 milhão) e Somália com cerca de 949 mil pessoas (Figura 1).

Figura 1. Percentual de refugiados ao final de 2018 em 5 países de origem.

Fonte: Global trends 2018 (UNHCR, 2019).



A maior parte desse aumento foi entre 2012 e 2015, impulsionado principalmente pelo conflito na Síria. Mas conflitos em outras áreas também contribuíram a esse aumento, inclusive no Oriente Médio, como em Iraque e Iêmen, partes da África Subsaariana como República

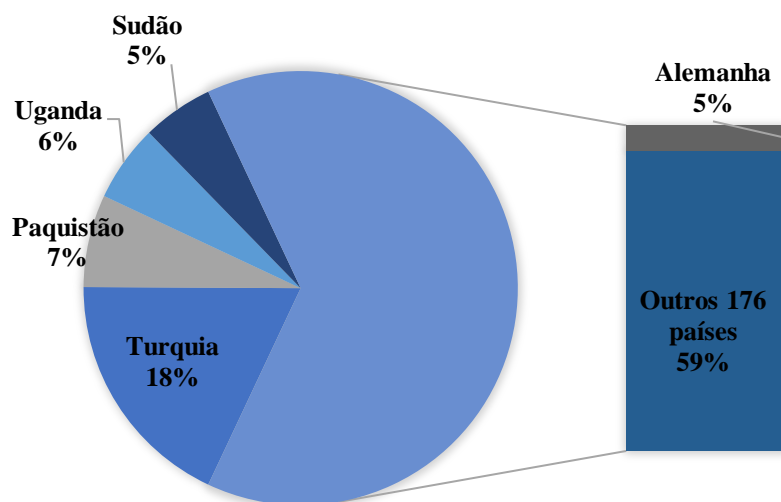
Democrática do Congo (RDC) e Sudão do Sul, bem como o fluxo maciço de Refugiados Rohingya para Bangladesh no final de 2017 (UNHCR, 2019).

Destaca-se, em 2018, o aumento no número de pessoas deslocadas devido a deslocamento na Etiópia e novos pedidos de asilo de pessoas fugindo da Venezuela. Os refugiados e requerentes de asilo venezuelanos aumentaram em número. O movimento mais amplo de venezuelanos em toda a região assumiu cada vez mais características de uma situação de refugiado, com cerca de 3,4 milhões fora do país até o final de 2018. No geral, a população de refugiados sob o mandato do ACNUR quase dobrou desde 2012, como resultado de perseguição, conflito, violência ou violação dos direitos humanos. De cada 4 em 5 refugiados viviam em países vizinhos de países de origem. O número de novos deslocamentos foi equivalente a uma média de 37.000 pessoas sendo forçadas a fugir de suas casas todos os dias em 2018 (UNHCR, 2019).

Quanto aos países que abrigam os refugiados, estima-se que 13,6 milhões de pessoas foram deslocadas recentemente devido a conflitos ou perseguição em 2018. Isso incluiu 10,8 milhões de indivíduos deslocados dentro das fronteiras do próprio país e 2,8 milhões de novos refugiados e novos requerentes de asilo. Os requerentes de asilo apresentaram 1,7 milhões novas reivindicações. Com 254.300 dessas reivindicações, os Estados Unidos da América foi o maior destinatário mundial de novas aplicações individuais, seguidas pelo Peru (192.500) Alemanha (161.900), França (114.500) e Turquia (83.800) (UNHCR, 2019). Dentre os países vizinhos em 2018, a Turquia recebeu o maior número de refugiados em todo o mundo, com 3,7 milhões de pessoas. Os principais países de asilo para refugiados foram Turquia (3,7 milhões), Paquistão (1,4 milhões), Uganda (1,2 milhões), Sudão (1,1 milhão) e Alemanha (1,1 milhão) (Figura 2).

Figura 2. Percentual de refugiados ao final de 2018 abrigados em 5 países vizinhos.

Fonte: Global trends 2018 (UNHCR, 2019)



Com base nos dados disponíveis da UNHCR-2019, referente ao ano de 2018, a proporção de mulheres e meninas na população refugiada era de 48%, semelhante aos últimos anos. A proporção de população em idade ativa (18-59 anos) permaneceu constante em 46%, e



a proporção de 60 anos ou mais era de 3%. Crianças representaram cerca de metade dos refugiados da população, também semelhante aos anos anteriores. Do total de refugiados em 2018, acima de 41% são crianças menores de 18 anos. Dados coletados em anos anteriores são semelhantes.

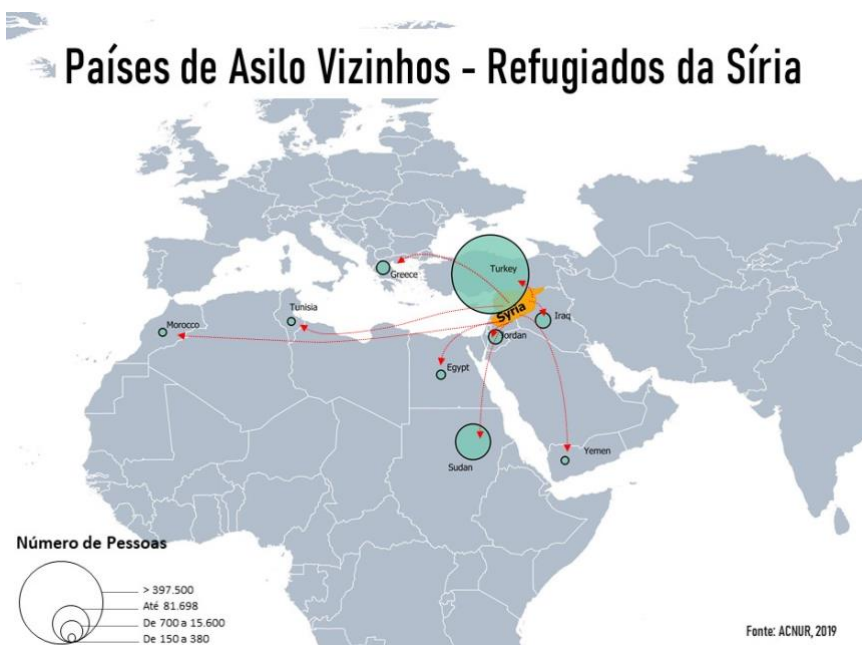
Para Moulin (2011), os refugiados dependem do reconhecimento de seu status (dos motivos fundados e subjetivos do temor que justificam a fuga) por parte de um outro Estado para readquirir, ainda que minimamente, qualquer possibilidade de acesso a direitos básicos. Embora supostamente protegido pelo guarda-chuva do direito humanitário e por agências governamentais internacionais, dentre as quais se destaca o ACNUR. Devido ao grande contingente de refugiados que entram nesses países, há dificuldades em conceder subsídios essenciais para a manutenção dessas famílias, como alimento, acolhimento e educação para as crianças. Por esse motivo, alguns desses Estados até impuseram regras para receber refugiados.

## Refugiados Sírios

Para ACNUR (2019b), trabalha apenas com dados de pessoas na condição de refugiados e nesse contexto, a crise na Síria continua a ser a maior crise de deslocamento do mundo. Existem mais de 5,6 milhões de refugiados sírios registrados em outros países. A maioria recepcionada no Líbano, Jordânia, Turquia, Iraque e Egito (Figura 3).

Figura 3. Recepção dos países de asilo dos refugiados da Síria, em 2018.

Fonte: Elaboração da autora com dados da ACNUR, 2019b.



A Turquia abriga atualmente mais de 3 milhões de sírios. No Líbano, estima-se que uma em cada quatro pessoas é um refugiado sírio. Nove em dez refugiados sírios vivem em comunidades de acolhimento em zonas rurais e urbanas de países vizinhos.

Na Jordânia, 80% dos refugiados sírios que moram fora dos campos estão vivendo abaixo da linha de pobreza. No Líbano, cerca de 60% das famílias de refugiados sírios vivem em situação de pobreza extrema, com menos de 2,87 dólares por pessoa por dia e estima-se que 70% das pessoas em situação de vulnerabilidade na região sejam mulheres ou crianças (ACNUR, 2019b).

Conforme o conflito continua, também continua a luta das famílias deslocadas dentro da Síria e além de suas fronteiras. No mundo, a Síria gera mais refugiados do que qualquer outro país. Apesar das dimensões do conflito, ele corre o risco de se tornar mais uma emergência esquecida. No entanto, em todo o mundo, as famílias sírias continuam a demonstrar coragem e resiliência, fazendo sacrifícios para colocar as necessidades de seus filhos em primeiro lugar, transformando seus abrigos temporários em casas, mostrando seu espírito empreendedor e seu profundo desejo de reconstruir suas vidas com esperança e dignidade. Em pesquisas de intenção de retorno realizadas em 2018, 76% dos refugiados sírios afirmaram que esperam voltar para a Síria um dia (ACNUR, 2019b).

Os refugiados são forçados a deixar seus países de origem muitas vezes por situações de extrema violência e violações de seus direitos humanos, intensificados por conflitos internos e guerra civil, principalmente nos países da África e Oriente Médio, recentemente estes movimentos de pessoas são provenientes também da Etiópia e Venezuela. Mas são os sírios que representam um terço da população total de refugiados no mundo.

Nessa intensa movimentação de massa de pessoas, geralmente os países vizinhos são os acolhedores, mas há grandes dificuldades em conceder subsídios essenciais para a manutenção dessas famílias.

Com a articulação de novas políticas de imigração, o Brasil, como um país em desenvolvimento, vem se destacando e recebendo refugiados nas últimas décadas.

## **Refugiados Sírios e a Política Brasileira**

Desde o fim da Primeira Guerra Mundial, o fluxo de migrações em direção à Europa vem se alastrando pela América Latina e têm apresentado altos índices, principalmente, quando se analisa os migrantes que vêm em busca de refúgio de países como Síria, Haiti, Líbano, entre outros e as Organizações Internacionais e Organizações Não-Governamentais estão envolvidos na gestão dessa questão de alcance global (Moreira & Borba, 2018).

A guerra na Síria já provocou quase 5 milhões de refugiados e a pior crise humanitária em 70 anos. Com o aumento do fluxo no Brasil, o governo adotou medidas de facilitação da entrada desses imigrantes no território e sua inserção na sociedade brasileira (Getirana & Lima, 2018).

Considerando o elevado e crescente número de refugiados sírios em busca de refúgio em território brasileiro, o CONARE regulamentou a concessão de visto por razões humanitárias, outorgado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), a indivíduos forçosamente deslocados por conta do conflito armado na Síria e que manifestassem vontade



de buscar refúgio no Brasil. O Brasil tornou-se assim o primeiro país da região das Américas a oferecer vistos humanitários aos refugiados sírios. Embaixadas do Brasil em países vizinhos da Síria (Turquia, Líbano, Jordânia, Iraque) passaram a ser responsáveis pela emissão de vistos de viagem (os pedidos de refúgio devem ser apresentados no momento da chegada ao Brasil). Os vistos humanitários também são fornecidos aos familiares dos solicitantes (IPEA, 2017).

Para Gentirana & Lima (2018) os critérios de concessão do visto humanitário atendem à lógica de proteção por razões humanitárias, ao levar em consideração as dificuldades específicas vividas em zonas de conflito, mantendo-se os procedimentos de análise de situações vedadas para concessão de refúgio.

Dessa forma a grande dificuldade quando chegam ao Brasil é como se integrar a essa nova realidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, que completa 70 anos em 2018, é, até hoje, uma das mais importantes ferramentas de globalização dos direitos humanos, mesmo sofrendo com processos constantes de avanço e retrocesso na manutenção desses direitos, uma vez que conflitos motivados por diferenças políticas, religiosas e sociais não podem ser eliminados apenas com a constatação de um direito inerente aos indivíduos (Domingos & Miranda, 2019).

No Brasil, assim como em grande parte do mundo, as políticas para integração de refugiados são empreendidas mediante a inter-relação entre Estado, ACNUR e ONGs. A evolução do Direito Internacional, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos, tem caminhado no sentido de agregar um maior número possível de indivíduos carentes de proteção. Assim, o Direito Internacional dos Refugiados surge de uma visão atualizada de direitos humanos, cuja compreensão “parte da esfera de direitos da pessoa humana” (Lippstein & Gomes, 2013).

A Lei 9474/1997 estabelece as regras para a concessão de refúgio e inclui, dentre os requisitos, os casos de indivíduos que sofrem violações generalizadas de direitos humanos, adotando portanto, uma concepção mais ampla que a referida Convenção. Recentemente no Brasil foi sancionada a nova Lei de Migração, n.o13.445/2017, que prevê também a concessão de visto a pessoas vindas de países com problemas humanitários, como desastres naturais e crises econômicas severas, que não recebem o status de refugiado, mas cuja condição em muito se assemelha (Corrêa & Friedrich, 2018).

No Brasil, o fluxo migratório adveio em virtude de melhores oportunidades de trabalho e a possibilidade de uma vida normal e segura longe de perseguições. Contudo, há visões negativas que dão azo a eventuais violências físicas, psicológicas e morais contra os refugiados. As implicações negativas advindas da migração são muitas, uma vez que parte da população passa a emitir reações de preconceito, discriminação social e cultural, a exploração no âmbito de trabalho, como também dá margens ao tráfico de pessoas pelo fato de que as políticas migratórias ainda precisam se aperfeiçoar (Andrade & Ramina, 2018).

O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) foi definido na Lei nº 9.474, de 1997, o CONARE é um órgão de deliberação coletiva no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela análise da solicitação e pelo reconhecimento da condição de refugiado, em primeira instância; pelas declarações de cessação e de perda da condição de refugiado; por orientar e coordenar ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados; e poderá provar Resoluções Normativas que tratam de questões relativas à aplicação da referida lei (CONARE, 2019).

Para os autores Alpines et al (2018), os sírios chegaram à América Latina no século XVII, ao Brasil se destinaram no fim do século XIX e início do século XX. A migração foi motivada pela busca de uma vida melhor, as oportunidades de trabalho nas lavouras de café atraíram migrantes sírios, porém a mão de obra europeia se destacou, levando os sírios a procurarem um novo caminho. A solução foi à busca de trabalhos como vendedores ambulantes (mascate), que era uma profissão comum em seu país natal.

O Brasil entra neste contexto de maneira mais contundente após sua redemocratização, pós década de 80, e a presença mais ativa de organizações e instituição para a proteção dos refugiados (Silva & Serpa, 2019).

Para Domingos & Moreira (2019), o reconhecimento dos direitos humanos, bem como a sua inserção no sistema jurídico do Brasil, tem início e se mantém, atualmente, disseminado na Constituição de 1988, no artigo 5º que define que tais direitos são uma limitação imposta pela soberania popular aos poderes constituídos do Estado que dela dependem. As discussões sobre refugiados somente foram retomadas, no Brasil, com o fim do regime militar.

Com a Constituição de 1988 e o apoio de instituições de proteção como o próprio ACNUR, a aprovação de um Plano Nacional de Direitos Humanos em 1996, a aprovação da Lei 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados) e o consequente surgimento do CONARE (o Comitê Nacional para Refugiados) e o protagonismo das entidades da sociedade civil organizada, tais como as Cáritas Arquidiocesanas e o Instituto de Migrações e Direitos Humanos, o país vem buscando destaque, ao aumentar o recebimento e acolhimento dessas pessoas (Silva & Serpa, 2019).

Assim a partir da criação do CONARE, tem havido um considerável aumento nas solicitações entre os anos de 2010 e 2017, período no qual elas passaram de 966 para 33 mil por ano. Para Silva & Serpa (2019), o Brasil, por ser um país com dimensões continentais, acaba por receber uma razoável quantidade de imigrantes internacionais por suas fronteiras.

O Brasil possui uma extensa fronteira com diversos países da América do Sul, totalizando 15.179 km de fronteiras (ITAMARATY, 2019). Os países que fazem fronteira com o Brasil são Uruguai (1.003 km de fronteira, totalmente com o Rio Grande do Sul); Argentina (1.263 km de fronteira, sendo no Paraná (293 km), Santa Catarina (246 km) e Rio Grande do Sul (724 km)); Paraguai (1.339 km de fronteira, sendo no Mato Grosso do Sul (1.131 km) e Paraná (208 km)); Guiana Francesa (655 km de fronteira, situada totalmente no estado do Amapá); Suriname (593 km de fronteira, sendo no estado do Amapá (52 km) e no Pará (541 km)); Venezuela (1.492 km de fronteira, sendo em Roraima (954 km) e Amazonas (538 km)); Colômbia (644 km de fronteira, situada totalmente no território do estado do Amazonas); Bolívia (3.126 km de fronteira, sendo no Acre (618 km), Rondônia (1.342 km), Mato Grosso (780 km) e Mato Grosso do Sul (386 km)); Peru (2.995 km de fronteira, sendo no Amazonas

(1.565 km) e Acre (1.430 km)); Guiana (1.606 km de fronteira, sendo no estado do Pará (642 km) e Roraima (964 km).

De acordo com Andrade & Ramina (2018), o balanço feito até o mês de abril de 2016 pelo ACNUR verificou que entre 2010 e 2015, as solicitações de refúgio ascenderam mais de 2.868%, ou seja, 966 solicitações em 2010 e 28.670 solicitações no ano de 2015 em sua maioria pessoas vindas da África, Ásia, Oriente Médio e o Caribe.

Para Calegari & Justino (2016), na última década a Angola era a principal origem de refugiados vindos para o Brasil, porém atualmente, a principal nacionalidade de refugiados aqui é a Síria.

### **Espacialização de refugiados Sírios e vulneráveis que migraram para o Brasil**

No Brasil, as solicitações de refúgio vêm aumentando nos últimos anos. De acordo com os dados mais recentes do CONARE (2019), até o final de 2018 havia no Brasil 11,231 mil pessoas refugiadas reconhecidas e deste 51% são de origem do país da Síria. Das 161,057 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em trâmite, a Síria corresponde a 3% do total desses processos no Brasil.

Desse número cerca de 51% são pessoas de nacionalidade da Síria. Até o final de 2018, o CONARE reconheceu 476 refugiados e concedeu extensão dos efeitos da condição de refugiado para 79 pessoas especificamente da Síria.

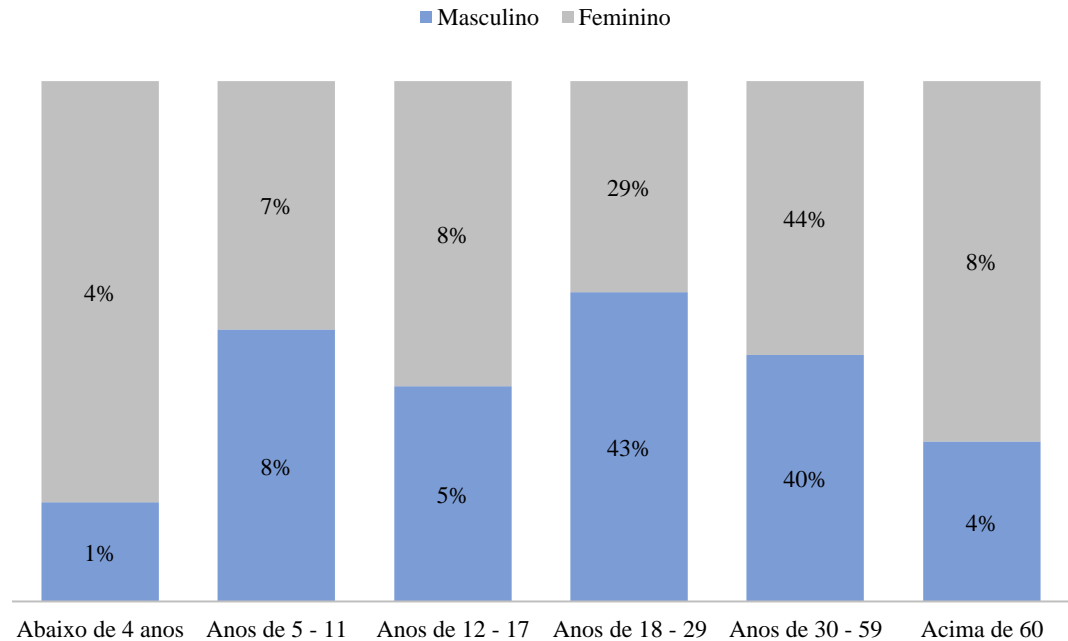
Para Domingos & Miranda (2019), a busca por refúgio, que se dá por motivos diversos, é um fenômeno político, na medida em que a ausência de disposição governamental atrai pessoas para situação de risco e faz com que estas deixem seus países de origem em direção a outro onde imaginam que possam viver melhor, ou pelo menos sem risco de morte.

No Brasil, até o final de 2018, aproximadamente 67,9% dos refugiados são homens e outros 32,3 são mulheres (CONARE, 2019).

A maioria dos refugiados reconhecidos no território brasileiro são homens (67,9 % do total), na faixa etária de 18 a 29 anos (42,9%), seguido por adultos entre 30 e 59 anos (39,8%) e crianças de 0 a 12 anos (9%). As mulheres na faixa de 18 a 29 anos, correspondem a cerca de 29% e de 30 a 59 anos são pelo menos 44, 1% (Figura 4).

Figura 4. Faixa etária dos refugiados sírios no Brasil até o final de 2018.

Fonte: CONARE (2019) - Disponível em Projeto de Cooperação para Análises das Decisões de Refúgio no Brasil<sup>5</sup>



Em 2018 segundo os dados do CONARE, a maioria das solicitações de refúgio no Brasil foi apresentada em São Paulo (26% do total de solicitações no período), Acre (22%), Rio Grande do Sul (17%) e Paraná (12%). Regionalmente, as solicitações concentram-se nas regiões Sul (35%), Sudeste (31%) e Norte (25%) (Figura 5). Para Calegari & Justino (2016), o aumento do número de refugiados sírios no Brasil está amplamente relacionado a políticas que facilitam a emissão de visto para essa população.

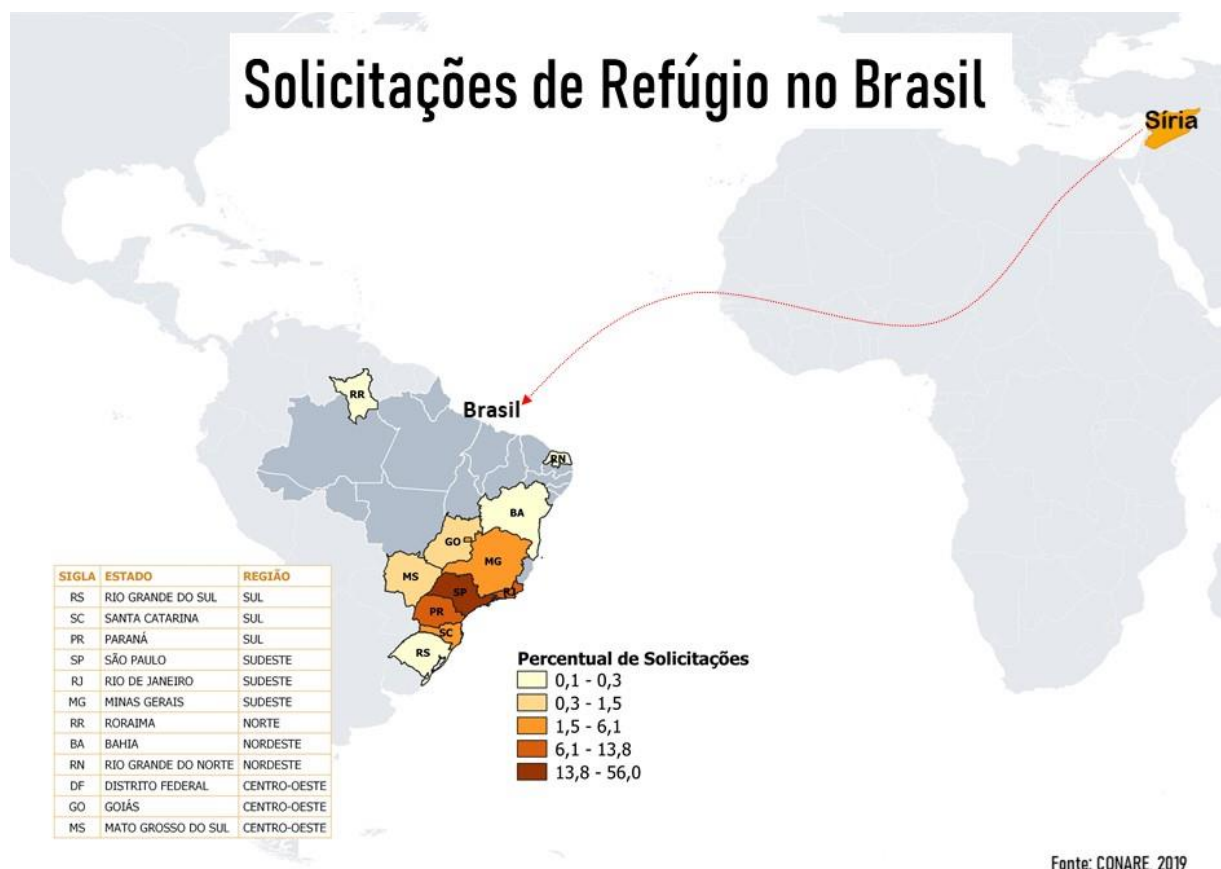
Em geral, o número de refugiados no Brasil ainda é pequeno, se comparado ao grande contingente de pessoas nessa condição ao redor do mundo, sobretudo se considerada a distribuição desses refugiados no território brasileiro por região (Farias et al, 2018).

De acordo com a análise dos dados, em 2019 a maior parte dos refugiados, cerca de 80% integrados na sociedade brasileira estão concentrados nas regiões sul e sudeste do Brasil, sendo, São Paulo o estado que mais integra essa realidade.

Figura 5. Espacialização de solicitações de refúgio no Brasil até o final de 2018.

Fonte: Elaboração da autora com dados do CONARE (2019).

<sup>5</sup><https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWZtMDEiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQ0tNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOj9>



O CONARE (2019) decidiu 665 processos em 2018 somente do país de origem da Síria. Deste total foram classificados em cessados, indeferidos e perda, pelos menos 6 processos. Casos encerrados foram 104 e 555 foram reconhecidos no Brasil.

### Integração dos Refugiados Sírios na Realidade Brasileira

De acordo com dados do ACNUR, por dia, 34 mil pessoas são obrigadas a migrar e nove a cada dez refugiados foram acolhidos por países em desenvolvimento, que inclui o Brasil (IPEA, 2017).

Para Araújo et al, (2018) os refugiados que chegam ao Brasil em situação de patente vulnerabilidade, vez que distantes de sua terra natal, muitas vezes separados de sua família, desprovidos de seus bens e em um País cuja língua e cultura lhe são, normalmente, desconhecidas e cujo sistema jurídico são incapazes de manejar.

Para Manoel & Junior (2018), embora aceitar os requerentes de asilo seja um passo enorme se comparado a outros países que não estão abertos a pessoas de uma religião e cultura diferentes, ainda não é suficiente. Os requerentes de asilo precisam de mais do que apenas um lugar seguro para morar, mas diante de tantos países fechados, as decisões se restringem. No

caso da Síria, o Brasil criou um Visto Humanitário, não restringindo suas fronteiras para os cidadãos desses países, como tantos outros fizeram.

A integração com o local escolhido pelo refugiado acaba sendo uma solução mais comum, apesar de também ser bem complicada em razão da adaptação pela qual o indivíduo terá que passar em um local estranho, o qual simboliza para ele uma nova cultura, tanto de hábitos quanto de tradições, diferente daquela que representa o seu país de origem (Andrade, 1996).

Em São Paulo, de acordo com Calegari & Justino (2016), algumas Instituições Governamentais e Não-Governamentais realizam assistência social para refugiados sírios em parceria com a sociedade civil. As principais instituições que trabalham nessa questão são a ACNUR, Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, Instituto de Reintegração do Refugiado, Missão Paz, Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI), Casa de Passagem “Terra Nova”, Oásis Solidário, Programa de Apoio para Recolocação dos Refugiados (PARR), e Levando Ajuda ao Refugiado (LAR).

Mesmo com os esforços de Estados e de entidades públicas e privadas, as pessoas em situação de refúgio padecem de diversas mazelas e isso ocorre por ausência de políticas governamentais efetivas e alinhadas à normatização dos organismos internacionais. As pessoas em situação de refúgio que deixam de ser recepcionadas adequadamente e amargam situação de intolerância tem as suas adversidades aprofundadas, o que acaba atingindo o meio que escolheram para refugiar-se, porque há consequências deletérias do refúgio (Domingos & Miranda, 2019).

É extremamente difícil trabalhar com a formação que os refugiados trazem de seus países, pois há uma burocracia extensa no que diz respeito a revalidação de diplomas, além de um custo alto e uma espera de meses para que o processo seja concluído (Manoel & Junior, 2018).

Desse modo, e com todos esses entraves, um conhecimento e experiência que poderiam ser aproveitados pelo Brasil através de profissionais altamente qualificados, é desperdiçado por uma questão burocrática que prejudica os dois lados: o dos imigrantes, que precisam encontrar um outro meio de vida para sobreviver, e do Brasil, que perde ao não valorizar imigrantes estrangeiros, geralmente bilingues ou políglotas, dispostos a atuar em suas respectivas áreas. Assim, é possível perceber que ainda há lacunas de integração: o país abriu suas portas para que refugiados pudessem recomeçar suas vidas, ter os mesmos direitos que os brasileiros, mas em certos aspectos há uma falta de estrutura que dificulta a integração completa no Brasil (Manoel & Junior, 2018).

Uma vez, o refugiado reassentado no Brasil, o papel do governo consiste em integrá-los na sociedade brasileira, no que diz respeito ao mercado de trabalho, ao acesso à saúde, à educação e à moradia, além do aprendizado da língua e da cultura brasileira, facilitando, inclusive, sua inserção profissional, para os que já chegam ao país com uma profissão definida e regulamentada em seu país de origem (Pacífico & Marcelino, 2009).

Assim o Brasil busca facilitar a revalidação e/ou o reconhecimento dos títulos e dos diplomas que os refugiados trazem consigo ou, em último caso, obter provas da profissionalização dos refugiados não documentados (Pacífico & Marcelino, 2009).

Para Calegari & Justino (2016), as principais demandas da população estudada são em relação a emprego, idioma, moradia e validação de diplomas. A maior demanda de emprego é



dos 13% desempregados que procuram um trabalho para poder sustentar a família no Brasil. São encontrados profissionais com formação em contabilidade, advocacia, engenharia, homens de negócios. No entanto, os empregos mais citados pelos que trabalham atualmente no Brasil foram funções em restaurantes árabes, loja de roupas e celular e professor de idioma.

Também são desenvolvidos programas de acompanhamento desses, para que a integração seja de forma concreta e estruturada. A falta de programas especiais para refugiados especialmente de capacitação profissional para auxiliá-los na integração, levando-os a entrar no mercado por meio da economia informal. Por isso, os programas de microcrédito e a formação de cooperativas são um auxílio fundamental em seus processos de integração (Pacífico & Marcelino, 2009).

Embora o Brasil seja relativamente aberto se comparado a outros países com políticas mais rígidas, ainda assim as políticas públicas precisam ser melhoradas, para que os refugiados possam dar continuidade em suas vidas (Manoel & Junior, 2018).

Para Calegari & Justino (2016), apesar da assistência na cidade de São Paulo seja justamente referente ao ensino da língua portuguesa, há uma dificuldade de comunicação. Ainda que diversas organizações ofereçam cursos gratuitos de português para refugiados sírios, muitos não conseguem fazer as aulas por dificuldade de transporte, horário e as vezes por falta de informações.

Para Manoel & Junior (2018), mesmo que cada refugiado tenha uma autorização de trabalho, o direito de ir a um hospital público e de matricular seus filhos em instituições de ensino, ainda há outros elementos necessários e não fornecidos. Tais discrepâncias ilustram a falta de estrutura que levam a uma lacuna no processo de integração e dificultam ainda mais a assimilação na sociedade e cultura brasileiras.

## **Considerações Finais**

A metodologia bibliográfica nas plataformas de busca científica foi uma vantagem para a realização desta pesquisa devido a facilidade de acesso e rapidez na ordenação dos trabalhos mais relevantes sobre a temática. Também foi possível nestas plataformas, uma busca mais criteriosa sobre os documentos consultados.

A partir da intensificação dos conflitos na guerra na Síria, encarada como a pior crise humanitária nas últimas décadas, o número de refugiados quase que dobrou nos últimos anos e o Brasil vem adotando políticas de acolhimento e de integração na sociedade brasileira.

O Brasil vem se destacando, devido as suas novas formas de política de imigração e integração, principalmente para os refugiados Sírios, que apesar de poucos que adentram e solicitam refúgios, são acolhidos no país.

A integração dos sírios na sociedade brasileira é realizada principalmente pelas agências do governo e ONG's empenhadas em inserir todas essas pessoas no mercado de

trabalho e nos serviços de saúde e educação, mas uma das principais dificuldades é o aprendizado da língua portuguesa e assimilar a cultura brasileira.

## **Bibliografia**

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2019a). Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel-ods/>. Acesso em setembro de 2019.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2019b). 8 fatos sobre a guerra na Síria. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acnur-8-fatos-sobre-a-guerra-na-siria/> Acesso em outubro de 2019.

AGAMBEN, G. (2015) *Meios Sem Fim: Notas Sobre a Política*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.

ALPIRES, T. da Silva; CORRÊA, A. S., SILVA, C. A. S. S. (2018). Estudo de caso: o perfil dos imigrantes residentes em corumbá/MS - a avaliação da história do indivíduo enquanto fator determinante para o processo de integração local. In: *O direito internacional dos refugiados e o Brasil*. Org., ANNONI, Danielle; VALDES, Lysian Carolina. Curitiba: Juruá.

ANDRADE, J. H. F.. (1996). O Brasil e a Proteção de Refugiados: a discussão tem início no Congresso Nacional. *Pensando o Brasil*, v. 5, n. 16, p. 7-12, set.

ANDRADE, V. P. de., RAMINA L.. (2018). Refúgio E Dignidade Da Pessoa Humana: Breves Considerações. In: *O direito internacional dos refugiados e o Brasil*. Org., ANNONI, Danielle; VALDES, Lysian Carolina. Curitiba: Juruá.

ARAÚJO, I. E.. FETT, P.; DUARTE, M. (2018). O papel da Defensoria Pública da União na efetivação do acesso à justiça para os refugiados no Brasil. In: *Direito Internacional Dos Refugiados E O Brasil /* Coordenação Danielle Annoni – Curitiba: Gedai/UFPR.

CALEGARI, M.; JUSTINO, L. (2016). *Refugiados sírios em São Paulo: o direito à integração*. Communication présentée au séminaire. *Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas*. São Paulo: Memorial da América Latina, v. 12.

CONARE. Comissão Nacional para Refugiados. (2019). Refúgio em número. 4ª edição, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CORRÊA, R. P.; FRIEDRICH, T. S. (2018). Mercado de trabalho brasileiro para Refugiados e migrantes com visto Humanitário. In: *O direito internacional dos refugiados e o Brasil*. Org., ANNONI, Danielle; VALDES, Lysian Carolina. Curitiba: Juruá.

DOMINGOS, A.; DE MIRANDA, M. G.. (2019). Refugiados: Questões Políticas, Jurídicas e Sociais. *Revista Juscontemporânea do TRF2*, 1.1: 121-139.

FARIAS, I. H. S.; MATTEUCCI, M.P.S.; CORREIA, T.R.C. (2018). A Securitização Das Migrações Forçadas e a Integração Econômica De Refugiados No Nordeste Brasileiro. In: *O direito internacional dos refugiados e o Brasil*. Org., ANNONI, Danielle; VALDES, Lysian Carolina. Curitiba: Juruá.

GETIRANA, L. M.; LIMA, F. S. (2018). O Papel Da Sociedade Civil No Acolhimento E Integração Dos Solicitantes De Refúgio. In: *O direito internacional dos refugiados e o Brasil*. Org. ANNONI, Danielle; VALDES, Lysian Carolina. Curitiba: Juruá.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2017). *Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)* / João Brígido Bezerra Lima ... [et al.]. – Brasília: IPEA.

ITAMARATY. 1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL) (2019). Disponível em: <http://pcdl.itamaraty.gov.br/pt-br/Main.xml> Acesso em: outubro de 2019.

LIPPSTEIN, D.; GOMES, D. (2013). A proteção político-jurídica do refugiado ambiental. *Revista Direito em Debate* n 40, jul.-dez, p. 155-192. Ijuí: Uniu.

MANOEL, D. F.D.; JUNIOR, M.A.S. (2018). A Assistência Concedida Para Refugiados No Brasil. In: *O direito internacional dos refugiados e o Brasil*. Org. ANNONI, Danielle; VALDES, Lysian Carolina. Curitiba: Juruá.

MOREIRA, J. B.; DE BORBA, J. H. O. M. (2018). Direitos Humanos e refugiados: relações entre regimes internacionais construídos no sistema ONU. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 7, n. 14, p. 59-90.

MOULIN, C.. (2011). Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 76, p. 145- 155.

MOULIN, C.. (2013). Protection and vulnerability in urban contexts: the case of refugees in Rio de Janeiro. *Humanitarian Action in Situations Other than War (HASOW)*.

PACÍFICO, A. P.; MARCELINO, M. J. (2009). A Sociedade Multicultural Brasileira E A Integração Dos Refugiados. *Ci. & Tróp.* Recife, v.33, n.244 2, p.243-272.

SILVA, C. A.; SERPA, P. F. (2019). Fluxo Migratório no Estado do Mato Grosso do Sul. *METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*. Rio de Janeiro, v.2, n.1, p.31-55.

UNHCR – United Nations High Commissioner for Refugees (2018). Global Trend Forced Displacement in 2018. (2019). Disponível em:

[https://www.unhcr.org/globaltrends2018/Acesso em outubro de 2019](https://www.unhcr.org/globaltrends2018/Acesso%20em%20outubro%20de%202019).